



Pauta da 13ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Castanhal, 5º Período Ordinário da 19ª Legislatura, a ser realizada no dia 02/03/2023.

Ordem do dia: (1ª Parte).

REQUERIMENTO Nº 075/2023, de 28/02/2023, de autoria da **VEREADORA MARIA DE JESUS** – Solicitando ao Gestor Municipal, por meio da secretaria competente, realizar a construção de duas lombadas na Travessa São Lucas, no perímetro da Quadra 150, no Bairro Jaderlândia.

REQUERIMENTO Nº 076/2023, de 28/02/2023, de autoria do **VEREADOR NENCA DA COHAB** – Solicitando ao Gestor Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, realizar a revitalização do Ginásio de Esportes da Escola Madre Maria Viganó, no Bairro Nova Olinda.

Ordem do dia: (2ª Parte).

PROPOSTA DE EMENDA APRESENTADA PELO VEREADOR RAFAEL GALVÃO AO PROJETO DE LEI Nº 002/2023, de 03/02/2023, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL** – Regulamenta o Instituto das Parcerias Público-Privado no Município de Castanhal, e dá outras providências.

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 01/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023, AO PROJETO DE LEI Nº 002/2023, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

ACRESCENTA O § 3º NO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 002/2023, DE 03/02/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica acrescentado o § 3º no Art. 1º do Projeto de Lei nº 002/2023, de 03/02/2023, que passa a ter seguinte redação:

“§ 3º – Será disponibilizado link no site oficial da Prefeitura Municipal de Castanhal possibilitando, a qualquer momento, a verificação de todas as Parcerias Público-Privadas celebradas no âmbito do Município de Castanhal”.

JUSTIFICATIVA: devemos sempre primar pela transparência pública. A disponibilização do link no site oficial da Prefeitura Municipal de Castanhal, possibilitando a verificação de todas as Parcerias Público-Privadas celebradas no âmbito do Município de Castanhal, cumpre inteiramente o princípio da transparência pública na administração pública, convergindo com o Art. 37 da Constituição Federal.

PROJETO DE LEI N° 002/2023, de 03/02/2023, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL** – Regulamenta o Instituto das Parcerias Público-Privado no Município de Castanhal, e dá outras providências. **Art.1°**. Fica criado o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, destinado a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a estruturação e a celebração de parcerias público privadas no âmbito do Município de Castanhal. **§ 1°** - O Programa mencionado neste artigo será desenvolvido no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município. **§ 2°** - Para efeito desta Lei, podem ser considerados projetos de interesse público aqueles inerentes às atribuições da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta. **Art. 2°**. Parceria Público-Privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa. **§ 1°** - Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos de que trata a legislação Federal, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários. **§ 2°** - Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indiretamente. **Art. 5°**. Podem ser objeto de parcerias público-privadas, dentre outras, as atividades de: I – implantação, ampliação melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública, coleta e destinação de resíduos sólidos, praças e parques, iluminação pública, sinalização viária e cemitérios; II – prestação de serviço público; III – exploração de bem público; IV – exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município. **Parágrafo Único** – O edital de licitação poderá prever, em favor do parceiro privado, outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade financeira ou projeto ou propiciar menor contraprestação governamental (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (**Vista do Vereador Rafael Galvão – Apresentação de Emenda Aditiva - Pela Regular Tramitação**).

PROJETO DE LEI N° 008/2023, de 30/01/2023, de autoria do **VEREADOR NALDO IMPERIAL** – Denomina o Palco da Praça Inácio Koury Gabriel (Praça do Estrela) como “Palco Ery Holanda” na Cidade de Castanhal. **Art.1°**. Fica denominado o Palco da Praça Inácio Koury (Praça do Estrela), situado na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, como “PALCO ERY HOLANDA”. **Parágrafo Único** – A denominação é justa homenagem póstuma a Erivaldo Holanda Marques Pereira, conhecido como “Ery Holanda”, músico, cantor, compositor e empresário, grande nome da música paraense e referência no meio artístico e cultural de no município (Com Parecer

*favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis)
(Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de
Justiça, Legislação e Redação Final).*

PROJETO DE LEI N° 009/2023, de 31/01/2023, de autoria da **VEREADORA
PAULA TITAN** – Dispõe sobre a denominação da Feira dos Produtores Rurais do
Apeú, no Município de Castanhal. **Art.1º.** Fica denominada Feira dos Produtores
Rurais do Apeú como “Enéas Augusto de Souza” *(Com Parecer favorável à sua
tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer
favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça,
Legislação e Redação Final).*

Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Castanhal, ao 1º dia do
mês de março do ano de 2023.


Cláudio Nogueira de Moura
Diretor Legislativo